



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



LEI N.º. 1259, 05 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES AMADORES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE LASSANCE EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de Lassance em competições esportivas no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município de Lassance.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão considerados para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



Art. 2º Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadores, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Lassance comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Diretoria de Esportes do Município de Lassance, contendo cópia dos seguintes documentos:

- I) RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe.
- II) Comprovante de residência no Município de Lassance emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
- III) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- IV) Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- V) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta, responsável legal quando menor ou a conta bancária da equipe. Quando o atleta ou equipe não possuir conta bancária, por ordem expressa do Chefe do Executivo, poderá ser emitido cheque na forma da lei.
- VI) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



- I - ser firmado por seu representante legal;
- II - conter documentação pessoal do representante legal;
- III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 07 (sete) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Diretoria responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

§ 7º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Lassance em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Diretoria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pela Diretoria de Esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, salvo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;

§2º O valor de custeio das despesas terá seus valores máximos anuais fixados por Decreto.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável pela Diretoria de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete à Diretoria de Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

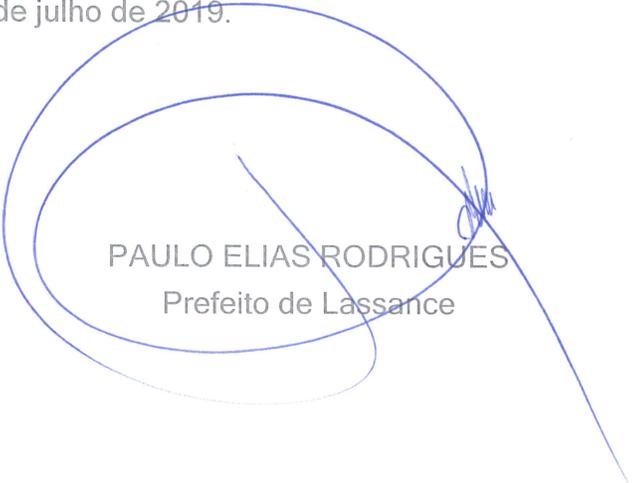


Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da mesma.

Art. 7º Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaborados pela Administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lassance/MG, 05 de julho de 2019.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia
08/07/19 foi afixada a Lei nº 1259,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 08 de Julho 2019



